



Decreto N° 136, de 29 de outubro de 2014.

Institui o Sistema de Informações de Custos do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando a necessidade instituir um sistema que demonstre um controle de custos na administração Pública;

Considerando alínea e do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a Norma Brasileira de Contabilidade NBC-T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

Considerando a necessidade de implantar um sistema de informações de custos no âmbito da Administração Municipal para subsidiar a tomada de decisões dos gestores públicos quanto à utilização eficiente dos recursos públicos;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, o Sistema de Informações de Custos Municipais – SICMUN, com os seguintes objetivos:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _15_/_10_/2014.



Decreto N° 136, de 29 de outubro de 2014.

I - evidenciar os custos das unidades administrativas e dos programas da Administração Pública Municipal;

II - integrar e dar suporte ao sistema de escrituração contábil;

III - orientar e instruir os processos decisórios;

IV - avaliar os resultados da gestão pública quanto a padrões mínimos de eficiência, eficácia e efetividade;

V - dar suporte aos processos de planejamento e orçamentação;

VI – melhorar a qualidade do gasto público; e

Art. 2º. O SICMUN constitui-se num conjunto de regras, normas, procedimentos e sistemas informatizados integrados entre si, estabelecidos com vistas ao registro, processamento, evidenciação e análise de custos na Administração Pública Municipal, e será integrado pela Contadoria Geral do Município, como Órgão Central, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e seus respectivos Grupos Setoriais de Custos.

§ 1º O Órgão Central de Custos será composto de:

I – Um Coordenador;

II – Um Secretário;

III – Um relator.

§ 2º Os Grupos Setoriais de Custos serão constituídos, multidisciplinarmente, por servidores lotados nos Órgãos ou Entidades integrantes do SICMUN, a serem indicados pelos seus dirigentes e designados por Portaria do Prefeito, capacitados a atuarem na apuração e evidenciação de custos de forma integrada com os processos de trabalho de suas respectivas áreas.

Art. 3º. Ao Órgão Central de Custos compete:

I - estabelecer as premissas, diretrizes e definições metodológicas e tecnológicas do SICMUN;

II - coordenar o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento do SICMUN, propondo alterações, com vista ao aprimoramento dos processos;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _15/_10_/2014.



Decreto N° 136, de 29 de outubro de 2014.

III – expedir instruções normativas, procedimentos, orientações e recomendações referentes à apuração e análise de custos das unidades administrativas e dos programas da Administração Pública Municipal;

IV - gerenciar o SICMUN com vista a preservar a integridade dos dados e assegurar sua usabilidade;

V - definir, elaborar e orientar a produção de relatórios de informações que permitam a avaliação de custos das unidades administrativas e dos programas da Administração Pública Municipal, e que subsidiem o processo de planejamento, orçamento e de tomada de decisão;

VI - apoiar os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e seus respectivos Grupos Setoriais de Custos na geração de informações de custos;

VII - elaborar estudos na área de custos com vista à promoção da eficiência da Administração e da ação governamental.

Art. 4º. Aos demais Órgãos e Entidades integrantes do SICMUN compete:

I - apoiar o Órgão Central na implantação do SICMUN;

II - criar e manter os Grupos Setoriais de Custos, bem como designar seus integrantes;

III - estabelecer agenda de trabalho dos Grupos Setoriais de Custos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central;

IV - apoiar os Grupos Setoriais de Custos, dotando-lhes de recursos necessários ao funcionamento, incentivando e promovendo capacitação continuada a seus integrantes;

V - utilizar-se das informações de custos nos processos de planejamento e orçamento;

VI - implementar ações visando à qualificação do gasto público e do desempenho organizacional, a partir de indicadores de custos;

VII - considerar as recomendações propostas pelo Órgão Central e pelos Grupos Setoriais de Custos em relação aos sistemas informatizados sob sua responsabilidade e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15 / 10 / 2014.



Decreto N° 136, de 29 de outubro de 2014.

demais processos de controle interno afetos a custos;

VIII - manter atualizados sistemas informatizados e bases de dados sob sua responsabilidade, especialmente quanto às informações necessárias à correta evidenciação dos custos;

IX - apoiar o controle interno na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos das unidades administrativas e dos programas da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Aos servidores integrantes dos Grupos Setoriais de Custos a que se refere o parágrafo único do art. 2º, compete:

I - prestar apoio técnico aos seus respectivos Órgãos ou Entidades;

II - cumprir a agenda de trabalho estabelecida de acordo com o art. 4º, inciso III deste Decreto;

III - prestar informações em matéria de custos ao Órgão Central quando demandado;

IV - elaborar estudos e propor melhorias nos processos administrativos e de Tecnologia da Informação, com vista ao aperfeiçoamento do SICMUN;

V - efetuar ou demandar, quando necessária, a manutenção e atualização dos sistemas informatizados geradores de informações para o SICMUN;

VI - subsidiar os gestores dos seus respectivos Órgãos ou Entidades com informações de custos, a fim de apoiá-los no processo decisório;

VII - validar os dados de custos quanto à correta alocação aos centros de custos a que pertencem;

VIII - manter atualizado o plano de centros de custos de seu Órgão ou Entidade, bem como as vinculações existentes a qualquer um de seus componentes; e

IX - participar de treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos realizados ou promovidos pelo Órgão Central ou por seus respectivos Órgãos ou Entidades, com vista ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15 / 10 / 2014.



Decreto N° 136, de 29 de outubro de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de outubro de 2014.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15 / 10 / 2014.